



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 6.602/2026, de 28 de setembro de 2026**

Reconhece o bioma Caatinga como Patrimônio Ecológico, Histórico, Cultural e Natural do Município de Patos-PB, institui diretrizes de proteção ambiental e dá outras providências.

**JACOB SILVA SOUTO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o bioma Caatinga como Patrimônio Ecológico, Histórico, Cultural e Natural do Município de Patos-PB, em razão de sua relevância ambiental, científica, paisagística, econômica e sociocultural para o semiárido nordestino e para a identidade do povo patoense.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá promover ações voltadas à proteção, preservação, recuperação e valorização da Caatinga no território do Município de Patos-PB, observadas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 3º Constituem objetivos desta Lei:

- I - incentivar a conservação da vegetação nativa da Caatinga;
- II - estimular políticas públicas de combate ao desmatamento e às queimadas ilegais;
- III - promover ações de educação ambiental nas escolas da rede pública e privada;
- IV - incentivar o reflorestamento com espécies nativas do bioma Caatinga;

Autoria: Vereador Heber Tiburtino Leite

PL 123/26



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - fomentar práticas sustentáveis de convivência com o semiárido;

VI - promover campanhas de conscientização sobre a importância ecológica da Caatinga;

VII - incentivar estudos científicos, projetos de pesquisa e atividades de preservação ambiental;

VIII - fortalecer ações de proteção da fauna e flora típicas do bioma.

Art. 4º O Município poderá desenvolver, em parceria com instituições públicas, privadas, universidades, organizações não governamentais e comunidades locais, programas e projetos voltados à:

I - recuperação de áreas degradadas;

II - preservação de nascentes e recursos hídricos;

III - criação de viveiros de mudas nativas;

IV - arborização urbana com espécies compatíveis com o bioma Caatinga;

V - incentivo ao ecoturismo e ao turismo sustentável;

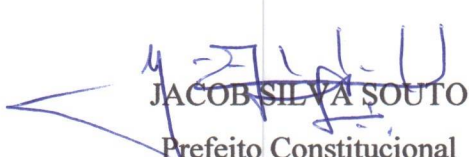
VI - realização de seminários, oficinas e eventos educativos ambientais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua efetiva execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de setembro de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
Prefeito Constitucional

Autoria: Vereador Heber Tiburtino Leite